www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 17 de maio de 2024 | Edição nº 2175 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Secretaria de Educação 2
Outros Atos 2

Secretaria de Saúde 6
Vigilância Sanitária 6
Laudas 6

Poder Legislativo 6
Sessão Ordinária 6
Ordem do Dia - Autógrafos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

EDITAL SME Nº 002 DE 29/04/2024
CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO

LISTA CLASSIFICATÓRIA – 17/05/2024

BERÇÁRIO 1

MATRÍCULA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA SANTO SCARANCE, 176 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LOUVEIRA.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENTRARÁ EM CONTATO VIA TELEFONE PARA AGENDAMENTO DAS MATRÍCULAS.
EM CASOS DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: 3848-1203/ 3848- 1691.

NOME	
LIZ HELENA SILVA FERNANDES	
ELOÁ DE ALMEIDA ARAUJO	
ALISSON RIQUELME DIAS DA PAIXÃO	
LORENA LIMA MARTINS	
MARIA HELENA SILVA SANTOS	
JOÃO PEDRO GONÇALVES BRANCO	
ANA LAURA COUTO DOS SANTOS	
ZYAN HENRIQUE GODOY ALCANTARA	
APOLLO PRATES GABRIEL	
MAYA DOS SANTOS ROSA	
ANNA LUISA FIGUEREDO LOPES DA SILVA	
ANA LIVIA MARTINS RODRIGUES	
THÉO RODRIGUES PATRICIO	
STELLA RIBEIRO DA SILVA	
MURILO ALVES MAGALHÃES	
BRYAN OCHI	
ALANNA DOMINGUES TOLEDO	
JOÃO PEDRO CAMARGO FILHO	
DANDARA DOMINGOS FRANCA	
LORENZO CARDOSO TREVISAN	
GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA	
STELLA LEITE DOS SANTOS	
AURORA MILENA SANTOS DA SILVA	
ARTHUR CAVALCANTE	
FERNANDO ADRYELL SARAIVA BARBOSA	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

RHAVI LUCAS DE JESUS SILVA	
ARIELLA DE PAULA CATAROCHI	
LAURA DE SOUZA GOMES	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
OLIVER RHAVI SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
ENRICO MARINI BARBOSA	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
ANA LIZ SALMASO	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
JOSÉ BENÍCIO XAVIER GOMES	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
HELENA ANGELINA MASSON DE LIMA	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
NOAH SOARES DE FREITAS	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
PAULO GUSTAVO ROCHA MELO	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
RAVI GOMES DA SILVA REIS	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
MATIAS CARVALHO MARCHÃO	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024
ANA CECÍLIA LIMA	DESCLASSIFICADO – IDADE MÍNIMA NÃO COMPATÍVEL EM 10/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

EDITAL SME Nº 002 DE 29/04/2024
CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO

LISTA CLASSIFICATÓRIA – 17/04/2024

BERÇÁRIO 2

MATRÍCULA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA SANTO SCARANCE, 176 – BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LOUVEIRA.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENTRARÁ EM CONTATO VIA TELEFONE PARA AGENDAMENTO DAS MATRÍCULAS.
EM CASOS DE DÚVIDAS, ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: 3848-1203/ 3848- 1691.

NOME	
VICTOR LEVI SANTOS DA SILVA	
DAVI FRANÇA NUNES	
LORENA LIMA DE DEUS	
AUGUSTO DEBROI MARTINS	
ELOAH GOMES SBARDELATTI	
PAULO VINICIUS ALVES MENDES	
LAVINIA CELESTINO ALVES	
GAEL LUZ DALLAQUA	
BERNARDO SILVA FLORES	
BENJAMIN CARDOSO SANTOS	
MAITÊ PEREIRA BERNARDES	
HENRIQUE BARZOTTI SANTOS LUCENA	
LIZ HELENA BARBIN XAVIER	
GUSTAVO DOS SANTOS	
SAMUEL CAPISTRANO CUNHA	
LAYLA DA CONCEIÇÃO SANTOS	
ALICE ALVES CAMARGO	
KIARA SILVA ALEXANDRINO	
AYSLLA MEOANY SANTOS DE JESUS	
SOPHIA CARVALHO MENDES SILVA	
LANNE MARIA MESSIAS DOS SANTOS	
BERNARDO ALVES MARTINS	
CALEB ALVES DE OLIVEIRA	
MARIA CECÍLIA MENDONÇA JUSTINO	
HEITOR COSTA LUZ	
CLARA VIANNA GROMAN	

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(19) 3848-1691 (19) 3848-1203 (19) 3848-3623
secretariadeeducacao@louveira.sp.gov.br
Rua Santo Scarance, 188
Santo Antonio – CEP: 13290-000
Louveira | SP

KATARINA RAAB DE SOUZA ALVES	
DAVI DE JESUS OLIVEIRA	
DEREK MENEZES DOS REIS	
MARIA ALICE GALVÃO LOURENÇO	
LAURA SALMASO ALVES	
MARIA CECÍLIA SILVA MELO	
JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS	

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8202/2023-3 Data de Protocolo: 09/05/2024

CEVS: 352730601-863-000315-1-8 Data de Validade: 10/05/2025

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOUVEIRA

CNPJ/CPF: 28.925.210/0001-00

Endereço: Rua Capitão Álvaro Pereira, 99 Vila Bossi Município: Louveira CEP: 13292-680

UF: SP

Resp. Legal: EDNA SENHORINHA ALVES CPF: 07341727616

Resp. Técnico: LUIS EDUARDO BELINI SOARES CPF: 30571188877

CBO: 223142 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:135615 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3690/2013-3 Data de Protocolo: 02/02/2024

CEVS: 352730601-561-000279-1-0 Data de Validade: 08/05/2025

Razão Social: PESCAL PESQUEIRO COMERCIO LTDA ME CNPJ/CPF: 64.525.215/0001-09 Endereço: Estrada Miguel Bossi, 856 Capivari Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: ESTACIO BORGES DE SOUZA JUNIOR CPF: 71263675891

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 4587/2023-1 Data de Protocolo: 09/05/2024

CEVS: 352730601-471-000139-1-9

Razão Social: FERNANDES E CARDOSO COMERCIO VAREJISTAS DE MERCADORIAS LTDA CNPJ/CPF: 46.880.954/0001-37

Endereço: Rua Santo Scarance, 106 Jardim Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13294-420 UF: SP

Resp. Legal: CRISTIANO FERNANDES DAS NEVES CPF: 23105589821

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7823/2022-2 Data de Protocolo: 20/10/2023

CEVS: 352730601-561-000450-1-2

Razão Social: ADEGA SUHR LTDA CNPJ/CPF: 47.732.692/0001-26

Endereço: Rua Frederico Zanella, 331 Vila Nova Município: Louveira CEP: 13290-026 UF: SP Resp. Legal: UELITON LUIZ SUHR CPF: 32562005830

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o Cancelamento Licença Sanitária do Estabelecimento.

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2024
PROJETO DE LEI Nº 13/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a explorar o serviço público de Loteria Municipal de Louveira, com fundamento no art. 21, IV e art. 33, VI da Lei Orgânica do Município, diretamente ou sob o regime de concessão.

§ 1º O serviço público de Loteria Municipal de Louveira poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas instituídas pela União.

§ 2º O serviço de loterias será franqueado ao público de apostadores em canais de venda digital e em pontos de venda físico, dispondo de meios de apoio e suporte.

§ 3º O serviço público lotérico será custeado em sua integralidade com recursos provenientes da exploração da atividade lotérica.

§ 4º É vedada a exploração do serviço público de Loteria Municipal:

I – Sem prévia outorga ou autorização do Poder Executivo;

II – Em desacordo com a legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e

Economia a responsabilidade pela prestação diretamente, ou sob o regime de concessão, do serviço público de Loteria Municipal de Louveira.

§ 1º O instrumento que delegar o serviço deve prever, nos termos especificados pelo Edital:

I – Que o operador apresente documentação idônea acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e, antes da celebração do contrato, constitua Sociedade de Propósito Específico, incumbida de implantar e gerir o objeto, nos termos da legislação em vigor.

II – Que o serviço seja explorado sob a exigência de certificações que garantam a integralidade do controle de segurança, do sistema de gestão da informação e o fomento do jogo responsável e da prevenção à ludopatia.

III – Que os equipamentos utilizados sejam homologados por certificadoras idôneas, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

IV – Que o prazo da concessão será compatível com a amortização dos custos de outorga e investimentos realizados pelo operador, se o caso, observadas as condições de viabilidade econômico-financeira, operacional e técnica determinadas nos estudos de modelagem.

V – A criação, pelo operador, dos respectivos regulamentos de apostas, sorteios, prêmios e fiscalização, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

VI – Que o operador do serviço lotérico efetue o pagamento de ônus de gestão e de outorga variável em proveito do Município de Louveira, como contrapartida e condição de manutenção do direito de exploração do serviço.

§ 2º A Secretaria Municipal Finanças e Economia atuará como última instância nos processos administrativos que tenham por objeto a prestação do serviço público lotérico municipal.

I – Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Economia a regulação, o controle e a fiscalização do serviço público lotérico municipal, bem como a aplicação de sanções ao operador do serviço quando verificar a ocorrência de infração à lei, ao regulamento ou ao instrumento de delegação.

II – É facultado ao Poder Concedente exigir, no instrumento de delegação do serviço, que o operador faça a contratação de verificador independente, o qual terá a atribuição de dar apoio à Secretaria Municipal de Finanças e Economia no exercício da sua competência fiscalizatória.

Art. 3º O produto arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Loteria Municipal, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Parágrafo único. Sobre o saldo remanescente, após a realização dos pagamentos previstos no *caput*, serão calculados os valores a serem repassados ao Município de Louveira, inclusive o percentual correspondente à outorga variável destinada ao custeio da seguridade social.

Art. 4º Os prazos de resgate das apostas, bem como a suas hipóteses de suspensão ou interrupção serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A ausência de resgate importará na decadência do direito ao recebimento do prêmio.

§ 2º Os valores, mercadorias e bens não resgatados oportunamente serão revertidos ao Município de Louveira para destinação ao custeio da seguridade social.

Art. 5º As ações de comunicação, divulgação, propaganda e publicidade relativas ao serviço de loterias, veiculadas pelo Município de Louveira ou pelo operador do serviço lotérico, deverão guardar harmonia com as melhores práticas de responsabilidade social relacionadas à exploração de loterias com pagamento de prêmios e com a regulamentação vigente.

Art. 6º O operador do serviço de loterias deverá atender com as obrigações prescritas pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1.998 e eventuais leis que a alterem ou substituam, para prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria Municipal de Finanças e Economia editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 15 de maio de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2024
PROJETO DE LEI Nº 8/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO APADRINHAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Projeto Apadrinhamento", com a finalidade de proporcionar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

Art. 2º Serão apadrinhadas as crianças que

encontram-se institucionalizadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA do Município de Louveira.

Art. 3º A Equipe Técnica poderá ser composta por um Coordenador, Assistente Social e/ou Psicóloga da estrutura do Serviço de Acolhimento e pessoas que tenham competências profissionais para participarem do Projeto.

Art. 4º O Projeto Apadrinhamento contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - Apadrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar a criança e/ ou do Serviço de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Coordenador e Termo de Responsabilidade assinado;

II - Apadrinho Colaborador: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às Instituições;

III - Apadrinho Provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 5º Para se cadastrar, o pretendente deverá acessar o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Louveira, preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 6º Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá no SAICA e juntamente com a equipe técnica selecionará a criança ou adolescente pretendido.

I – O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar no SAICA para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da unidade de acolhimento;

Art. 7º. São atribuições da Equipe Técnica em relação ao Projeto Apadrinhamento:

I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Apadrinhamento;

II - Determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do projeto;

III - Interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe;

IV - Selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e ao adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

V - Selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

VI – Promover a troca de relações amistosas e afetivas entre os padrinhos e os afilhados;

VII – Informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

VIII – Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

IX – Propor, de forma fundamentada, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

X – Divulgar o Projeto Apadrinhamento.

Art. 8º São deveres dos padrinhos:

I – Prestar ajuda assistencial ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – Aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante o Conselho Tutelar de Louveira qualquer irregularidade existente.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Louveira, 15 de maio de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVIERA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....